



Institui, no âmbito do Município de Mauá, o Programa “Inclusão e Integração como Caminho”; revoga a Lei nº 5.834, de 6 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 54.271/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mauá, o Programa “Inclusão e Integração Como Caminho”, destinado à promoção dos direitos, da participação social plena e da autonomia das pessoas com deficiência, por meio de ações intersetoriais voltadas à garantia de acessibilidade, inclusão, respeito e equidade.

Art. 2º O Programa “Inclusão e Integração como Caminho” observará as seguintes diretrizes:

- I – promover o acesso à informação sobre direitos e políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, de forma acessível e inclusiva;
- II – incentivar ações de formação e sensibilização junto a profissionais, gestores públicos e sociedade civil, visando ao enfrentamento de barreiras atitudinais e à valorização da diversidade humana;
- III – estimular a integração intersetorial entre as secretarias municipais, garantindo articulação entre proteção e direito das pessoas com deficiência, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, mobilidade urbana, trabalho, renda e empreendedorismo e demais áreas relacionadas;
- IV – fomentar iniciativas que apoiem famílias e redes de cuidado, promovendo orientação e fortalecimento comunitário;
- V – impulsionar a participação de pessoas com deficiência na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas;
- VI – promover ambientes acessíveis e inclusivos, respeitando normas técnicas de acessibilidade e princípios de desenho universal;
- VII – incentivar campanhas educativas e ações públicas em defesa da inclusão e da eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e sociais.

Art. 3º O Poder Executivo definirá qual a secretaria municipal que atuará como órgão articulador entre as demais secretarias e instituições parceiras, observadas suas atribuições legais.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas de forma integrada com outros órgãos públicos, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e instituições acadêmicas, mediante cooperação, parcerias ou acordos não onerosos ao Poder Público.



LEI Nº 6.449, DE 16 DE ABRIL DE 2026

2/2

Art. 4º A implementação do Programa respeitará os limites da legislação orçamentária e não implicará criação de novas despesas obrigatórias ao município, podendo utilizar-se de estruturas administrativas já existentes para sua execução.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 5.834, de 6 de janeiro de 2022.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

INGRID FROHLICK MACHADO
Secretária Adjunta de
Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/